



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 022/2023

Vila Pavão/ES, 24 de fevereiro de 2023.

Do: **Senhor Prefeito Municipal**

Ao: **Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 022/2023, que solicita a abertura de crédito especial no valor de R\$ 268.132,35 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), para contratação de empresa especializada em elaboração de projetos técnicos, bem como revoga a Lei Municipal nº 1.447/2023.

A presente proposta torna-se necessária somente para corrigir a redação dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.447/2023, de 07 de fevereiro de 2023, em relação ao valor apresentado, pois conforme Despacho da Diretora de Convênios, a Planilha Orçamentária dos Serviços traz casas decimais a mais em alguns itens, onde o valor de 0,02 (dois centavos) não foi embutido no valor total, gerando assim, erro material no valor em que pretende-se abrir o crédito especial.

Portanto, onde consta o valor de **R\$ 268.132,33 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e trinta e três centavos)**, deverá constar **R\$ 268.132,35 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)**. Ou seja, trata-se de alteração irrisória no valor total da contratação, com mero acréscimo de dois centavos.

Em razão disso, e visando atender ao sistema do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES (onde não pode haver alterações de leis de natureza contábil), a **Lei Municipal nº 1.447/2023** deverá ser revogada e aprovada uma nova, somente para corrigir o valor da contratação consignado de forma equivocada. O que, consequentemente, provoca também a alteração do código/atividade **“2.224 – Projetos de Engenharia”**. No mais, os demais dispositivos da Lei em comento permanecem como anteriormente sancionada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

O pedido de urgência na apreciação se revela necessário e justificado pelo fato de que os serviços técnicos de engenharia foram devidamente prestados, carecendo tão somente de pagamento.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre crédito especial e altera anexos do PPA e da LDO de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 268.132,35 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), para contratação de empresa especializada em elaboração de projetos técnicos, com a seguinte classificação:

120120 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

120 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

22 – Indústria

122 – Administração Geral

0005 – Apoio Administrativo

2.224 – Projetos de Engenharia

33903900000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica _____ **R\$ 268.132,35**

Fonte de Recurso

175900000000 – Recursos vinculados a Fundos _____ **R\$ 268.132,35**

Art. 2º. Os recursos para a abertura do referido crédito especial, advirão das seguintes fontes:

Cancelamento parcial da seguinte dotação:

0999999 – Reserva de contingência

099 – Reserva de contingência

99 – Reserva de contingência

999 – Reserva de contingência

9999 – Reserva de contingência

9.999 – Reserva de contingência

99999900000 – Reserva de contingência _____ **R\$ 268.132,35**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.447, de 07 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

